



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Instituído pela lei municipal nº 1797, de 01 de Outubro de 2019



Segunda, 03 de Abril de 2023 | ANO: 6 | Nº 401 | ISSN 2764-3913

## Índice

<b>Procuradoria Geral</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
<b>PORTARIA /DIV/PR Nº 12/2023</b> .....	2



## Procuradoria Geral

### PORTARIA

#### PORTARIA /DIV/PR Nº 12/2023

PORTARIA /DIV/PR Nº 12/2023 Imperatriz/MA, 28 de março de 2023. Dispõe sobre a responsabilidade dos Vereadores em controlar a frequência de seus servidores no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: CONSIDERANDO a Lei ordinária nº 1.962/2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Imperatriz. CONSIDERANDO a necessidade de responsabilizar cada Vereador por eventual inassiduidade de servidores lotados em seus gabinetes. RESOLVE: Art. 1º - O controle de frequência do servidor público da Câmara Municipal de Imperatriz far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto eletrônico biométrico, nos termos da Lei ordinária nº 1.962/2023. Art. 2º - O Sistema de registro eletrônico de ponto (biométrico) encontra-se instalado em cada gabinete de Vereador, de forma a evitar-se aglomerações e otimizar o serviço. Art. 3º - O servidor público lotado em gabinete de vereador somente registrará sua frequência em seu respectivo gabinete, sendo vedado a utilização de sistemas de outros gabinetes ou departamentos para registrar sua jornada. Art. 4º - Excepcionalmente, em caso de falha no sistema de seu respectivo gabinete, o servidor deverá utilizar o sistema de registro de ponto localizado na Secretaria da Presidência da Câmara, depois de comunicar a falha ao Departamento de Tecnologia da Informação e Manutenção. Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva dos Vereadores, a fiscalização da frequência dos servidores lotados nos seus gabinetes, devendo ser apurado pelo Departamento de Recursos Humanos a frequência mensal desses servidores, comunicando eventual inassiduidade ao Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento para proceder aos descontos na folha de pagamento do servidor faltante. Art. 6º - A falta de registro de ponto eletrônico ou a sua frequência irregular, implicará no desconto equivalente na folha de pagamento do servidor desidioso. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, ao vigésimo oitavo dia do mês de março de 2023. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO

Código identificador: bhyhpxlv9f20230403090411



**Estado do Maranhão**  
Câmara Municipal de Imperatriz

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz  
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA  
Cep: 65901-490

**AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente da Câmara

**MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO**  
Procurador (A) Geral

**Informações: [contato@camaraimperatriz.ma.gov.br](mailto:contato@camaraimperatriz.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE  
IMPERATRIZ -  
CAMARA MUNICIPAL:  
69555019000109

/C=BR/O=ICP-  
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI  
Multipla v5/OU=29180757000196/OU=Presencial  
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE  
IMPERATRIZ - CAMARA  
MUNICIPAL:69555019000109 Data:03.04.2023  
22:00

